



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N°83/2024

Cariacica/ES, 06 de maio de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 20599/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 08/05/2024 18:24:50

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6167/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 83/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 50/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO LEI EXECUTIVO N° 039/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 50/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 39/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA – FUNSEVI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **06/05/2024.**

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 50/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 739/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039, DE 24 DE ABRIL DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA – FUNSEVI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Viária de Cariacica (FUNSEVI) constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e por outras fontes, com o objetivo de promover a Segurança Viária no Município de Cariacica, podendo, portanto, ser aplicado:

- I- Na aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à Segurança Viária do Município de Cariacica;
- II- Na orientação e fiscalização do trânsito;
- III- Na aquisição de materiais e contratação de serviços para realização de ações e projetos da coordenação de informação e educação para o trânsito;
- IV- Na formação e qualificação de todo efetivo que atue na segurança viária do município de Cariacica;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 50/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 739/2024

V- Na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Gerência de trânsito e Agentes de trânsito de Cariacica;

VI- No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à Segurança Viária no Município de Cariacica;

VII- Na realização de eventos e campanhas que promovam a prevenção de acidentes de trânsito no município de Cariacica.

CAPITULO II
DAS RECEITAS

Art. 2º Constituem receitas do FUNSEVI:

I – 30% do produto da arrecadação pelo Município em função das notificações de trânsito realizadas pelos Agentes de Trânsito;

II - Saldo residual das receitas geradas pelo sistema rotativo;

III - Auxílios, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Município, para os serviços afetos a Gerência de Trânsito;

IV - Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Gerência de Trânsito;

V - Doações em espécie feitas diretamente ao FUNSEVI;

VI – Receitas provenientes de autuações aplicadas pela Guarda Municipal no exercício do poder de polícia;

VII - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VIII - Juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras de recursos do FUNSEVI, realizadas na forma da Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 50/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 739/2024

- IX - Recursos de convênios firmados com outras entidades;
- X - Outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º O saldo residual que trata o inciso II, deverá ser repassado ao FUNSEVI, após quitação da parcela do contrato e seus aditivos acrescido do percentual de 10%.

§ 2º Os recursos das receitas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser utilizados para investimentos e custeio das atividades elencadas no Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Segurança Viária serão depositados em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Segurança Viária- e sob a fiscalização do Comitê Gestor do FUNSEVI.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FUNSEVI não utilizados devem ser transferidos para o exercício subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 5º Fica autorizada a aplicação financeiras das disponibilidades do FUNSEVI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 50/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 739/2024

CAPITULO III
DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Viária, com a atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o seu funcionamento, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Defesa Social, que o presidirá;
- II – Gerente de Trânsito;
- III – 02 (dois) Agentes de trânsito;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor deverão contar com no mínimo, 05 (cinco) membros, além do Secretário de Defesa Social.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do FUNSEVI serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 50/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 739/2024

§ 5º Os representantes do Comitê Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

- I - Aprovar o Plano Anual de Aplicação do fundo Municipal de Segurança Viária, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;
- II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- IV - Aprovar mediante resolução a realização das despesas sugeridas pelo Secretário Municipal de Defesa Social;
- V - Aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Viária.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá mediante convocação do Secretário de Defesa Social para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUNSEG.

CAPITULO IV
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A coordenação executiva será exercida pela Secretaria Administrativa do FUNSEVI.

Art. 7º O Secretário Administrativo do FUNSEVI será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 50/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 739/2024

Parágrafo Único. Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do FUNSEVI serão providos pela SEMDEFES.

Art. 8º Compete à Secretaria Administrativa do FUNSEVI:

- I - Elaborar o Plano de Ação do FUNSEVI a ser aprovado pelo Comitê Gestor;
- II - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUNSEVI;
- III - Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias as atividades do FUNSEVI;
- IV - Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMDEFES e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUNSEVI;
- V - Preparar a pauta da reunião da convocação do Comitê Gestor;
- VI - Escrever as atas e providenciar sua assinatura, após aprovação;
- VII - Monitorar o fundo de caixa do FUNSEVI e assegurar a adequação entre suas receitas e aplicações.

Art. 9º A gestão administrativa do FUNSEVI deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecendo a Legislação Vigente e orientações Municipais sobre pagamentos e movimentações de contas e demais legislação em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 50/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 739/2024

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FUNSEVI as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescentes para a Conta Única do Município.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Viária.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 50/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 739/2024

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de maio 2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

